



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 023/2018, DE 17 DE JULHO DE 2018.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 923/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTOS DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 2º, 5º e 12 da Lei Municipal nº 923/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I – se pagos em parcela única ou parcelados na forma do §1º, **até 10 de setembro de 2018**, com redução de 100% (cem por cento) da multa e 100% (cem por cento) nos juros devidos até a data do efetivo pagamento;

II - se pagos parceladamente, com requerimento até **31 de agosto de 2018**, em 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, a contar da vigência desta Lei, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros devidos até a data do efetivo parcelamento

III – se pagos parceladamente, com requerimento até **31 de agosto de 2018**, em 20 (vinte) parcelas, mensais e consecutivas, a contar da vigência desta Lei, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros devidos até a data do efetivo parcelamento.

§1º O incentivo concedido para o pagamento à vista será estendido ao pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, porém condicionado à quitação da dívida até **30 de novembro de 2018**.

Art. 5º.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de parcelamentos em atraso, por período superior a 90 (noventa) dias, os mesmos poderão ser retomados até o prazo limite de **31 de agosto de 2018**, findo o qual, serão automaticamente extintos, com a perda de eventuais benefícios concedidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários, relativos ao IPTU (não extensivo as Taxas de Serviços Públicos), lançados até o exercício de **2017**, cujo responsável tributário preencha, atualmente, os requisitos da isenção.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM / /